



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Felinto Elísio, 20 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

DECRETO Nº 1.033, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a vedação de contratação de eventos e shows artísticos durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 1.025/2012 e do Decreto Estadual nº 22.637/2012, que declararam situação de emergência no Município de Jardim do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.025/2012, que declarou situação de emergência neste Município de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 22.637/2012;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2012, exarada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL;

DECRETA:

Artigo 1º - Enquanto persistir a situação de emergência decretada por meio dos Decretos Estadual nº 22.637/2012 e Municipal nº 1.025/2012, fica vedado no âmbito dos órgãos públicos municipais de Jardim do Seridó, a realização de despesas com eventos festivos, incluindo a contratação de artistas, serviços de “buffets” e montagens de estruturas para eventos.

Artigo 2º - A vedação contida no artigo anterior não se aplica ao uso de verbas federais recebidas do Ministério da Cultura ou do Ministério do Turismo, quando sua destinação seja especificamente vinculada à realização de festas ou eventos culturais no município.

§ 1º Nas hipóteses de contratação de eventos festivos, conforme fixado no *caput* deste artigo, não poderá haver contratação com base no art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, por não se tratar de bem necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

§ 2º No caso de eventual contratação na hipótese prevista no *caput* deste artigo a documentação relativa à execução do convênio, acompanhada do processo licitatório - inclusive notas fiscais pertinentes -, deve ser encaminhada ao Ministério Público Federal no prazo de 30 dias após a realização da festa ou evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Felinto Elísio, 20 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

Artigo 3º - Serão nulos de pleno direito todos os atos administrativos que violem as disposições do presente Decreto, cuja nulidade será decretada por meio de procedimento administrativo próprio.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 28 de junho de 2012, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal